

PARECER CREMEB Nº45/09
(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 10/08/2009)

Consulta nº 158.079/08

Assunto: Competência de profissionais de saúde.

Relatora: Consa Sumaia Boaventura André

Ementa: A lei que regulamenta o exercício da profissão de nutricionista permite-lhes solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico e à prescrição de suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta. Esta autorização legal restringe-se à formulação dietoterápica e avaliação do seu resultado. A participação de biólogos, fisioterapeutas e outros profissionais no curso de graduação de medicina, respeitadas as especificidades e os limites acadêmicos, não constitui distorção ou invasão da área médica.

Consulta

Consulente solicita esclarecimentos sobre requisição de exames por nutricionistas, explicando que alguns laboratórios aceitam tais requisições e outros solicitam a transcrição da guia dos exames por médicos. Tem visto nutricionistas prescrevendo fórmulas manipuladas com vitaminas e outros componentes.

Questiona:

- 1a) Estariam os nutricionistas invadindo a área de atuação médica ao prescrever fórmulas e solicitar exames?
- 2a) Que competência teriam os nutricionistas para avaliar os resultados dos exames solicitados?

Relata também que tem notícia de profissionais para-médicos (fisioterapeutas, biólogos, etc) que estão ensinando aos acadêmicos de medicina de faculdades em Salvador. Esses profissionais ensinam neuroanatomia, anatomia funcional e, como tutores dos acadêmicos, abrem casos clínicos e os discutem.

Questiona:

- 1b) Teriam esses profissionais competência para o ensino destas matérias do currículo médico?
- 2b) Como podem discutir casos clínicos tirando dúvidas de assuntos da área médica?
- 3b) Não seria essa uma grande brecha para que essa nova geração de médicos que estão sendo formados acreditem ser normal esse tipo de distorção e invasão da sua área?

Parecer

1) Das competências de Nutricionistas

A lei nº 8.234/91 regulamenta o exercício da profissão de nutricionista.

Art.3º - São atividades privativas dos Nutricionistas:

III – planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;

VI – Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;

VII – Assistência e educação nutricional a coletividade de indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.

VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º. Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

I - elaboração de informes técnico-científicos;

VII - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;

VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

Portanto, de acordo com as normas de regulamentam o exercício da profissão de nutricionista, a solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dieoterápico e a prescrição de suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta são de sua competência.

De acordo com o parecer CFM nº 48/1999, não é competência de nutricionista solicitar exames complementares de forma isolada, com finalidade diagnóstica ou prognostica.

2) Da atuação de profissionais não médicos no curso de graduação em Medicina.

O curso de graduação em Medicina tem conteúdos gerais, compartilhados por outros cursos de graduação na área de saúde, e conteúdos específicos. Dentre os conteúdos compartilhados com outros cursos da área de saúde, situam-se Anatomia e Neuroanatomia. Fisioterapeutas tem em seu curso de graduação Anatomia e Neuroanatomia, fundamentais para o exercício de suas atividades. Assim, estão qualificados, sob a ótica da capacitação conferida pelo curso de graduação, a trabalhar pedagogicamente tais conteúdos nos cursos de graduação de Medicina, desde que os processos seletivos institucionais assim o prevejam. Não existe impedimento legal para esta prática.

Também nos cursos de graduação em Medicina existem conteúdos de Biologia Celular e Molecular, que são ministrados por Biólogos.

A parte específica da formação médica é iniciada com a Propedêutica Médica, e desenvolve-se com o aporte das disciplinas básicas (Anatomia, Histologia, Farmacologia, Parasitologia, Microbiologia, etc.) nas disciplinas Clínicas e Cirúrgicas.

As Diretrizes Curriculares para os cursos de Medicina formuladas pelo Ministério da Educação em 2001, trouxeram a necessidade de reestruturação dos cursos de graduação, para uma formação médica generalista e mais qualificada. As faculdades de Medicina estruturaram cursos com interdisciplinaridade, e com a problematização de questões a partir do mundo real, de forma a motivar os alunos a aprenderem visualizando a aplicação destes conhecimentos (ABL – aprendizagem baseada em problemas). Entretanto a constituição de casos-problemas não significa acesso ao prontuário médico aos biólogos, ou fisioterapeutas que não estejam prestando cuidado aos pacientes, proprietários destes prontuários. O desenvolvimento do raciocínio clínico específico da medicina é de responsabilidade dos tutores médicos.

O trabalho multidisciplinar e multiprofissional é característico da área de saúde, e isto não constitui distorção; é desejável que esta aprendizagem, aprender a conviver, com a contribuição específica de cada profissão de saúde, esteja presente desde o início da formação médica.

É o parecer.

Salvador, 30 de março de 2009.

Consa Sumaia Boaventura André
Relatora